

**À Unidade Técnica de Ofícios**

*Senhora Supervisora*

Trago a referendo deste Egrégio Tribunal a **proposta de retomada do Pregão Eletrônico nº 63/SME/2020** promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, tendo por objeto a contratação de serviço de acesso à Internet Móvel 3G e 4G através do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para 465.500 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos) *tablets*, para atendimento à demanda da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, atendendo as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio e CIEJA da SME, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital.

A decisão pela suspensão do mencionado Pregão Eletrônico, com sessão de abertura designada para o dia 06/11/2020 às 10h30min, foi prolatada no âmbito do processo que trata do Acompanhamento de Edital, TC **13372/2020**.

Ato contínuo, em 09/11/2020 às 10 horas, foi realizada Mesa Técnica por vídeo conferência (Plataforma TEAMS), nos termos da Resolução nº 02/2020.

A suspensão do Pregão Eletrônico nº 63/SME/2020 foi referendada, à unanimidade, pelo Órgão Pleno na 3117ª Sessão Ordinária Não Presencial realizada em 11/11/2020.

Na sequência, tendo a Secretaria Municipal de Educação apresentado esclarecimentos (Peça 33), com base na Mesa Técnica, o processo foi remetido à Subsecretaria de Fiscalização e Controle em 10/11/2020.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em Relatório Conclusivo (Peça 40) concluiu pela impossibilidade de prosseguimento em função de pendência relacionada a um único ponto, dando como passíveis de superação os demais apontamentos, conforme as correções no Edital que indica.

**O ponto ainda pendente é o seguinte:**

“4.1. A SME deve explicitar quais serão os procedimentos e critérios técnicos adotados para realização das medições e conferências do atendimento do SLA estabelecido e ajustar os limites percentuais do cumprimento do SLA, ilustrados no item 5.5 do TR (item 3.9 do relatório)”.

**Irregularidades que podem ser superadas caso a SME retifique e republique o Edital de acordo com as propostas de ajustes encaminhadas a este Tribunal:**

4.2. O apontamento 4.2 do relatório preliminar, para que seja especificado que os chips (SIM Cards) serão habilitados exclusivamente com o serviço de dados, destacando-se que todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a Contratante deve ser bloqueado pela Contratada (item 3.8.1 do relatório).

4.3. O apontamento 4.3 do relatório preliminar, para que seja especificado que será obrigatória a disponibilização do serviço de comunicação de dados 4G em todas as áreas do município de São Paulo, conforme o cronograma da Anatel para implantação dessa tecnologia. Além disso, é necessário esclarecer qual será a cobertura mínima solicitada (item 3.8.2 do relatório).

4.4. O apontamento 4.4 do relatório preliminar, para que a SME reveja a aceitação do 2G para a transmissão de dados e justifique como a baixa

velocidade dessa tecnologia poderá atender aos fins educacionais, sob pena de inviabilizar a utilização dos tablets pelos alunos que moram em áreas sem cobertura de sinal pelas tecnologias 3G e 4G (item 3.8.3 do relatório).

4.5. O apontamento 4.6 do relatório preliminar, para que a SME deixe claro quais são os limites das medidas que as operadoras poderão implementar para que não haja cobrança pelo excedente do pacote de dados, pois uma redução acentuada da velocidade de acesso inviabilizará a utilização dos tablets para as atividades educacionais que demandam conexão à internet (item 3.8.7 do relatório).

4.6. O apontamento 4.7 do relatório preliminar, para que o item 2.7 do Termo de Referência - Anexo I seja retificado, alterando-se a expressão “A pedido da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá...” para “A pedido da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá...” (item 3.8.8 do relatório).

4.7. O apontamento 4.8 do relatório preliminar, para que sejam especificados os parâmetros para medição da qualidade do serviço prestado pela Contratada e como a SME poderá verificar o cumprimento desses indicadores (item 3.8.9 do relatório).

4.8. O apontamento 4.10 do relatório preliminar, para que seja especificada a necessidade de a Contratada disponibilizar, de forma gratuita, software para medição das velocidades de download e upload das conexões à internet, de acordo com o art. 24 da Resolução Anatel nº 575/2011 (item 3.8.11 do relatório).

4.9. O apontamento 4.11 do relatório preliminar, para que as medidas de segurança para localização e bloqueio dos chips (SIM Cards) em razão de roubo, clonagem ou má utilização respeitem as normas de proteção de dados pessoais preconizadas pela LGPD, especialmente no caso de dados pessoais de crianças e adolescentes, de acordo com o art. 14 da Lei 13.709/18 (item 3.8.12 do relatório).

4.10. O apontamento 4.12 do relatório preliminar, para que seja especificado qual será o processo para a substituição dos chips (SIM Cards) em caso de roubo e/ou clonagem, bem como a solução de contingência para evitar que os alunos

afetados fiquem um longo período sem acesso à internet (item 3.8.13 do relatório).

4.11. O apontamento 4.13 do relatório preliminar, para que, em razão da relevância do serviço a ser prestado por meio de acesso à internet durante 24h por dia e sete dias por semana, seja revisto o horário de funcionamento do canal de atendimento da Contratada para fins de resolução de problemas, a fim de que os alunos não fiquem impedidos de desenvolver as atividades escolares (item 3.8.14 do relatório).

4.12. O apontamento 4.15 do relatório preliminar, no sentido de que os termos recebimento provisório e definitivo não são compatíveis com o objeto a ser licitado, uma vez que se trata da prestação de serviços pelo período de 24 meses. Dessa forma, cabe à Origem detalhar a forma de medição para posterior pagamento mensal dos serviços contratados. Para tanto, a SME deve substituir o item 4.3 já existente, contemplando a nova redação informada, bem como excluir o item 7 do Anexo III (item 3.13 do relatório).

4.13. O apontamento 4.16 do relatório preliminar, para que o item 4.1.8 seja retificado, dando coerência ao texto (item 3.14.1 do relatório).

4.14. O apontamento 4.17 do relatório preliminar, no sentido de que o item 4.3 do Edital referencia os itens 5.1 e 7.13, porém o item 5.1 trata de assunto diverso do informado e o item 7.13 não existe, de modo que a referência deve ser alterada para itens 4.1 e 6.13 (item 3.14.2 do relatório).

4.15. O apontamento 4.18 do relatório preliminar, no sentido de que o item 6.14 deve corrigir a referência ao item 5.3 do edital, já que trata de assunto diverso do informado, alterando para 4.3 (item 3.14.3 do relatório).

4.16. O apontamento 4.19 do relatório preliminar, no sentido de que o item 7.5 do edital deve alterar a referência ao item 8.2 e item 9, por tratarem de assunto diverso do consignado, bem como alterar a referência ao item 5.1.8, por ser inexistente, corrigindo as referências para 4.1.8, 7.2 e 8 (item 3.14.4 do relatório).

4.17. O apontamento 4.20 do relatório preliminar, no sentido de que o item 8.7.2 do Edital referencia o item 19.5, que não existe, devendo ser retificada a referência para 18.5 (item 3.14.5 do relatório).

4.18. O apontamento 4.21 do relatório preliminar, no sentido de que o item 8.8.1.2 do edital deve retificar a referência feita ao item 9.8.1, uma vez que inexistente, corrigindo para 8.8.1 (item 3.14.6 do relatório).

4.19. O apontamento 4.22 do relatório preliminar, no sentido de que o item 8.8.5.2 referencia penalidade no item 18.1.c que não existe, devendo ser retificado para 17.1 alínea c (item 3.14.7 do relatório).

4.20. O apontamento 4.23 do relatório preliminar, no sentido de que os conteúdos dos itens 9.1.1 e 9.1.4 são incoerentes com o conteúdo do item 8.8.5 do Edital, devendo a Origem excluir o item 8.8.5 (item 3.14.8 do relatório).

4.21. O apontamento 4.24 do relatório preliminar, no sentido de que o item 9.1.2 do Edital referencia o item 13.1, que trata de assunto diverso, de modo que a referência deve ser retificada para 12.1 (item 3.14.9 do relatório).

4.22. O apontamento 4.25 do relatório preliminar, no sentido de que o item 13.3 do Edital referencia o item 14.4 que trata de assunto diverso, de modo que a referência deve ser retificada para 13.4 (item 3.14.10 do relatório).

4.23. O apontamento 4.26 do relatório preliminar, no sentido de que o item 17.1.c referencia o item 9.8.5.2 que não existe, devendo ser retificado para 8.8.5.2 (item 3.14.11 do relatório).

4.24. O apontamento 4.27 do relatório preliminar, no sentido de que o item 8.8 do Anexo III deve mencionar que a referência ao item 4.1 diz respeito ao Anexo I (item 3.14.12 do relatório).

4.25. O apontamento 4.28 do relatório preliminar, no sentido de que o quadro constante do item 8.8 do anexo III menciona o item 5.4, que trata de assunto diverso do informado, devendo corrigir a referência para item 4.4 do Anexo I (item 3.14.13 do relatório).

### **Ressalva**

4.26. Quanto ao Estudo de Consumo de Dados apresentado, ressalva-se que, se a estimativa do consumo de dados tiver sido subestimada em razão da baixa resolução de vídeos utilizada nos testes do Youtube, poderá ocorrer o consumo

prematuredo do pacote de dados contratado, trazendo prejuízo para a utilização dos tablets (item 3.8.5 do relatório)”.

Registre-se, outrossim, a urgência na solução desta licitação, uma vez que no certame destinado à aquisição dos *tablets* para os quais se destinam os *chips* já ocorreu a respectiva homologação.

Pois bem.

De início, destaco que em razão do apontamento feito no Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital, a Secretaria Municipal de Educação excluiu um determinado contrato da média dos valores considerados, ensejando um decréscimo de 34% em relação ao valor apurado inicialmente. Por tal razão, o apontamento foi superado.

Dito isto, assinalo que o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, apresenta **apenas um aspecto** impeditivo da continuidade do certame, qual seja:

“4.1. A SME deve explicitar quais serão os procedimentos e critérios técnicos adotados para a realização das medições e conferências do atendimento do SLA estabelecido e ajustar os limites percentuais do cumprimento do SLA, ilustrados no item 5.5 do TR (item 3.9 do relatório)”.

Para as demais pendências relacionadas no Relatório Conclusivo, itens 4.2 a 4.25, a Auditoria registrou que “podem ser superadas caso a SME retifique e republique o Edital de acordo com as propostas de ajustes encaminhadas a este Tribunal”, indicando que os esclarecimentos contidos na Manifestação Prévia da Secretaria Municipal de Educação demonstraram a superação das irregularidades inicialmente assinaladas.

Com efeito, registro que todos os aspectos assinalados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle foram discutidos e esclarecidos na Mesa Técnica realizada, sendo que a superação dos pontos tidos como irregulares no Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (no total de 24 itens) evidencia a importância da utilização dessa Mesa, disciplinada recentemente por esta Corte de Contas (Resolução nº 02/2020), a qual contribui para a busca da superação dos apontamentos, assegurando maior efetividade no exercício das atribuições constitucionais deste órgão de controle externo.

Assim, quanto ao ponto remanescente, entendo que o certame poderá ser retomado, desde que a Secretaria Municipal de Educação proceda à alteração do Edital para explicitar quais serão os procedimentos e critérios técnicos adotados para a realização das medições e conferências do atendimento do SLA (*Service Level Agreement*) estabelecido e ajustar os limites percentuais do cumprimento do SLA, ilustrados no item 5.5 do Termo de Referência, nos termos do apontamento feito pela Auditoria no item 4.1.

Além disso, deverá retificar o Edital e republicá-lo de acordo com as propostas de ajustes encaminhadas a este Tribunal, indicadas nos itens 4.2 a 4.25 do Relatório Conclusivo.

Por fim, no tocante à ressalva contida no item 4.26 do Relatório Conclusivo, faço recomendação à Origem no sentido da adequada estimativa do consumo de dados, evitando que, em razão da baixa resolução de vídeos utilizada nos testes do Youtube, ocorra o consumo prematuro do pacote de dados contratado ocasionando prejuízo para a utilização dos *tablets*.

Pelo exposto, observadas: (i) a necessidade de alteração do Edital, conforme item 4.1 do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (Peça 40); (ii) a retificação do Edital de acordo com as propostas de ajustes

encaminhadas a este Tribunal (itens 4.2 a 4.25 do Relatório Conclusivo); e (iii) a recomendação feita neste despacho para que a Secretaria Municipal de Educação realize a adequada estimativa do consumo de dados, entendo que o **Pregão Eletrônico nº 63/SME/2020** reúne condições de prosseguimento, devendo a Origem contemplar todas as alterações previstas no Edital a ser republicado.

Além disso, no contexto da urgência que se impõe, cabe esclarecer que embora o conteúdo da questão pendente de superação tenha um caráter predominantemente técnico, e não jurídico, ainda assim, considerando a importância da matéria, o Relatório Conclusivo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, participe da Mesa Técnica, a qual, em um esforço especial de colaboração, procurará se manifestar a tempo de ser informado na Sessão.

Determino que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle acompanhe a republicação do Edital, a fim de verificar se as alterações e/ou retificações determinadas neste despacho foram cumpridas.

Outrossim, determino a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação para que tome ciência da presente decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo,

**Mauricio Faria**  
**Conselheiro**